

# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARCIAL

Pelo presente instrumento, de um lado o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO, TECELAGEM E DO VESTUÁRIO DE BLUMENAU, com sede nesta cidade de Blumenau - SC, na rua Antônio Treis, 607 - 7º andar - Vorstadt, neste ato representado por seu presidente, Sr. José Altino Comper, e de outro, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE BLUMENAU, com sede nesta cidade de Blumenau - SC, à rua Dr. Luiz de Freitas Melro, 365, neste ato representado por sua presidente, Sra. Vivian Kreutzfeld, fica estabelecido e firmado em CARATER EXEPCIONAL, dentro de sua base territorial, representando os municípios de Blumenau, Gaspar e Indaial, uma **CONVENÇÃO COLETIVA PARCIAL**, composta por duas cláusulas com vigências específicas conforme segue:

## **CLÁUSULA 01 - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO**

Conforme estabelecido pelo disposto no art. 8º, IV da Constituição Federal, ficam as empresas autorizadas a descontar na folha de pagamento nos meses de abril e maio de 2019, a mensalidade associativa dos empregados sindicalizados ao Sintrafite.

### **Parágrafo Primeiro**

O Sindicato laboral responsabiliza-se por todo e qualquer valor que for exigido das empresas a título de devolução das mensalidades sindicais que forem descontadas dos empregados, seja por parte destes, órgão público ou sentença judicial, liberando a empresa de todas as responsabilidades decorrente do procedimento.

### **Parágrafo Segundo**

Esta cláusula tem vigência para o desconto nas folhas de pagamento dos meses de abril e maio de 2019.

## **CLÁUSULA 02 - HORAS EXTRAORDINÁRIAS EM AMBIENTES INSALUBRES**

As empresas poderão convocar seus empregados, independentes de autorização prévia, para jornada extraordinária em ambientes insalubres, em até 2 (duas) horas diárias, na forma da permissão estabelecida no artigo 611-A, XIII, da Lei 13.467/2017, suprimindo-se deste modo, a exigência do artigo 60 da CLT.

### **Parágrafo Primeiro**

A realização de jornada extra, não invalidará a redução intervalar, eis que não serão consideradas horas suplementares pré-contratadas, fato igualmente aplicável para a empresa compensar o sábado.

### **Parágrafo Segundo**

A vigência desta cláusula será de 1 ano a partir da data da assinatura desta Convenção Parcial.

E, por estar justo e convencionado, os representantes legais das entidades acima referidas, assinam o presente instrumento.

Blumenau SC, 24 de Abril de 2019

P.P. **José Altino Comper**  
Presidente  
Sindicato das Indústrias de  
Fiação, Tecelagem e do  
Vestuário de Blumenau

**Vivian Kreutzfeld**  
Presidente  
Sindicato dos Trabalhadores  
nas Indústrias de Fiação e  
Tecelagem de Blumenau